

ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº João Pessoa, de de 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

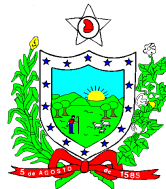
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 10.747.555.000,00 (dez bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.068.416.000,00 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).

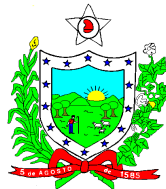
Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.068.416.000,00 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 6.880.708.651,00 (seis bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.187.707.349,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, setecentos e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais).



ESTADO DA PARAÍBA

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;

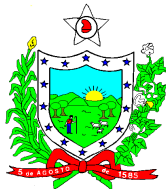
II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 679.139.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões e cento e trinta e nove mil reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 679.139.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões e cento e trinta e nove mil reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

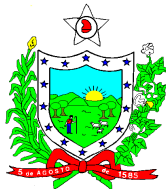
Art. 9º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador